

TERMO DE ADITAMENTO N.º 13 AO CONTRATO N.º 696/03 - SMT.GAB.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

CONTRATADA: CONSÓRCIO ALIANÇA COOPERPEOPLE

PROCESSO: 2007-0.395.995-2

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Transportes, **MARCELO CARDINALE BRANCO**, doravante denominada **PODER PERMITENTE** e, de outro lado **CONSÓRCIO ALIANÇA COOPERPEOPLE**, pessoa jurídica constituída sob a forma de Consórcio, com CNPJ n.º 05.753.508/0001-84, neste ato pelos seus representantes legais, no final qualificados, doravante designada como **PERMISSIONÁRIA**, nos termos da Lei Municipal n.º 13.241, de 12 de dezembro de 2001 regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 42.736, de 19 de dezembro de 2002 e demais normas aplicáveis, notadamente as Leis Federais n.ºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, têm entre si justo e firmado o presente aditamento, nos termos das cláusulas e condições infra-dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constituem objeto deste Termo de Aditamento a readequação do valor de remuneração, por passageiro registrado, a partir da operação de 01 de julho de 2.011, em função da alteração da data base do contrato e a prorrogação do prazo estabelecido no Termo de Aditamento n.º 12, relativamente a instalação e validação dos "Automatic Vehicle Location" – AVL .

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O item 5.1.1 da Cláusula Quinta, do Termo de Permissão ora aditado, a partir da operação de 01.07.11, passa a ter a seguinte redação:

5.1.1 O valor da remuneração por passageiro registrado será de R\$ 1,3500.

2.1.1. Na remuneração estabelecida no item 2.1. continuará sendo aplicado o IDR (Índice Dinâmico de Reequilíbrio).

2.2. A data base para reajuste dos contratos passa a ser em julho, sendo que em 2012 será efetuada uma reanálise do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS AVLS

3.1. As datas estabelecidas nos itens 3.1., 6.1.1 e 6.2. do Termo de Aditamento nº 12, para implantação dos AVLS (Automatic Vehicle Location), passam a ser em 31/05/2011.

3.2. No final da vigência do contrato de permissão, caso não tenha sido realizado o ressarcimento completo das despesas de implantação dos equipamentos na remuneração do Permissionário, conforme cláusula sexta do Termo de Aditamento nº 12, caberá ao Permissionário a parcela não ressarcida pela SPTrans, a qual será remunerada no último dia de operação do permissionário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato nº 696/03-SMT.GAB que não foram objeto de alteração por Termos Aditivos anteriores ou pelo presente Termo de Aditamento.

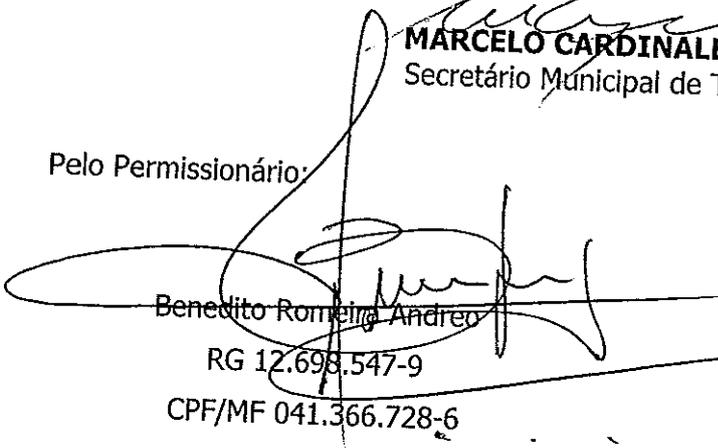
Para o que, em obediência à forma prevista em lei, foi lavrado o presente termo de aditamento que, depois de lido, foi achado conforme pelas partes e por elas assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 05 de outubro de 2011

Pelo Poder Permitente:


MARCELO CARDINALE BRANCO
Secretário Municipal de Transportes

Pelo Permissionário:


Benedito Romera Andreo

RG 12.698.547-9

CPF/MF 041.366.728-6


Antonio Sergio Pires

RG. 10.216.371-6 SSP/SP

CPF/MF 064.675.768-70

TESTEMUNHAS:

Heidy Regina Leite

RG. 30.226.051-1

CLAUDIA Y. PONTIV

RG 73747 5013